Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 602A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Outros atos 2

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL Nº 096/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.237/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE ITUVERAVA, DE SEGUNDA A SÁBADO, COM CARGA HORÁRIA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o que se extrai do Edital em seu item 8 subitem 8.1:

"8.1. Até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão."

Portanto, verifica-se que a impugnação apresentada em 14 de setembro de 2023, foi oferecida tempestivamente e merece ser analisada.

Pelo Pregoeiro

II - DOS FATOS

I – A empresa ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA EPP, interessado em participar do Pregão Presencial 054/2023 e pedindo retificação de cláusulas editalícias, tempestivamente solicitou impugnação ao referido edital apresentando suas razões.

II – Em síntese de impugnação a empresa alega que dentro das normas e preceitos, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação e para contratação do pretendido vínculo jurídico, como se procede no edital em tela que exige dentro do rol de critérios de qualificação técnica dentre outros que os Atestados de Qualificação Técnica. Resultando, dessa forma, a exclusão da amplitude de alcance para empresas participantes no processo licitatório, ferindo a ampla concorrência, sendo ilegal tal exigência pois culmina na exclusão de partícipes. Essa exigência editalícia não encontra previsão legal nas Leis nº 8.666/93 – ainda vigente, e 14.133/21, principais diplomas que norteiam os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter amplo e competitivo dos certames.

III - A impossibilidade e incoerência, do pregão solicitar atestado de construção civil (2.000 m), inclusive para a habilitação técnica de ajudante de pedreiro, pintor, eletricista e encanador, apesar de serem funções relativas a construção civil os atestados nesse caso geralmente dizem respeito a posto/carga horaria, ou seja, este edital é serviços de mão de obra, logo deve ser exigido atestado de

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES

capacidade técnica de gestão de mão de obra e não de obras civis em metro quadrado, uma vez que o objeto não é construção ou reforma.

IV - Como observa-se é somente 1 lote e cinco itens, como se dará a adjudicação de cada um e o item 6.2.4.3 será necessária para habilitação em todos os itens ou somente naquele em que é efetivo a construção por metro quadrado (pedreiro).

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

I – Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
>
> II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Bem como a sumula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo diz que em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

II – O Pregão veda a subcontratação de empresas, em seu item 05 subitem 5.4, devendo o mesmo ser fornecido integralmente pela contratada, portanto um atestado que comprove a execução de, pelo menos, 2.000 m2 (dois mil metros quadrados) de obras civis é compatível com a documentação complementar do edital bem como está em consonância com a lei 8666/93 e súmula 24 do TCESP. Vale ressaltar que a mão de obra a ser contratada está diretamente relacionada com o serviço de construção civil, sendo este a atividade fim do certame, portanto é compatível a exigência do referido atestado.

III – Será necessária a apresentação do atestado de capacidade técnica para a habilitação uma vez que **o** referido Pregão apresenta apenas **um lote contendo os 05 itens**. Será adjudicada a empresa vencedora do lote.

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES

IV - DA DECISÃO

Pelo exposto, **INDEFERE-SE,** o pedido da impugnação, conforme fundamentação apresentada acima.

Eis o teor da decisão ao Setor de Licitações e de Contratos para notificar a impugnante remetendo-se cópia da presente decisão via e-mail bem como publicando lhe no sítio deste município.

Hugo de Almeida Ferreira Cruvinel
Pregoeiro